



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



NOVA FRIBURGO
NUNCA ESQUECEREMOS
15 ANOS
2011 - 2026

SECRETARIA DE
HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA

Nova Friburgo,

13 de Agosto de 2026.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

ENCAMINHAMENTO DE PROVIDÊNCIAS DE ATENDIMENTO AOS APONTAMENTOS APRESENTADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO III, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMNF de N.º 6190/2026 - ALUSIVO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO ADMINISTRATIVO, E, DE APOIO ÀS ATIVIDADES da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, de INTERESSE À OPERACIONALIDADE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA.

1. Vistos... Etc...

2. **CIENTE/DE ACORDO;**

3. Trata-se o presente DOCUMENTO de Manifestação desta Especializada Unidade Administrativa em expresse e pronto atendimento à respeitável **SOLICITAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, da lavra da laboriosa **COMISSÃO DE PREGÃO** da **SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO** desta **PMNF**, a partir do **QUESTIONAMENTO** formulado pelo Departamento Comercial da **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI EPP**, detentora do **CNPJ de N.º 07.918.483/0001-57**, e da **Inscrição Estadual de N.º 255.158.378**, do estado de Santa Catarina, na forma seguinte:

REFERENTE PROCESSO:

Pregão Eletrônico N° 46/2026

Processo Administrativo n° 6.190/2026

INT. n°: 90.057/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 985867-46/2026

Sr. (a) Pregoeiro(a), consta no termo de referência o seguinte parágrafo

"5.1 O prazo de entrega é de imediato (entrega imediata dos bens adquiridos), contados do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens. Os bens serão recebidos na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, na Avenida Alberto Braune, N.º 226, 2.º Andar, Centro, Nova Friburgo, de Segunda a Sexta feira, no horário de 9h às 16h." (OS GRIFOS SÃO NOSSOS...)

Sr. (a) Pregoeiro(a), perguntamos: Podemos entregar os produtos em até 30 (trinta) dias?
(OS GRIFOS SÃO NOSSOS...)

4. Assim, **no mais expresse e pronto atendimento ao respeitável QUESTIONAMENTO**, supra transcrito, do qual tomamos o devido conhecimento, nesta data (**13/08/2026**), nos manifestamos **formalmente** da seguinte maneira:



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



NOVA FRIBURGO
NUNCA ESQUECEREMOS
15 ANOS
2011 - 2026

SECRETARIA DE
HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA

A) O Conceito de **PRONTA ENTREGA** tem origem mercadológica e refere-se a bens que estão disponíveis no mercado sem necessidade de fabricação ou personalização, seriam os bens de prateleira, permitindo que a Administração adquira o objeto com menor risco de inexecução;

B) Esse conceito encontra a devida ressonância no Inciso X, do Artigo 6.º da LF N.º 14133/2021, o qual reverbera, **IN VERBIS** o seguinte:

Art. 6º **PARA OS FINS DESTA LEI**, consideram-se:

...

X - COMPRA: aquisição remunerada de bens para fornecimento **de uma só vez** ou parceladamente, **CONSIDERADA IMEDIATA AQUELA COM PRAZO DE ENTREGA DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA ORDEM DE FORNECIMENTO;** (OS GRIFOS SÃO NOSSOS...)

C) O Conceito de **ENTREGA IMEDIATA** (ou ENTREGA IMEDIATA DOS BENS ADQUIRIDOS), tem espeque e fincas jurídicas na NOVA LEI DE LICITAÇÕES consta no Inciso II do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021. Sobre o PRAZO DE 30 (Trinta) dias, na prática administrativa, e, em normativas complementares, a **ENTREGA IMEDIATA É COMUMENTE DEFINIDA COMO AQUELA QUE OCORRE EM ATÉ 30 DIAS CONTADOS DA ORDEM DE FORNECIMENTO OU DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO;**

D) Por outro lado, o conceito de **ENTREGA IMEDIATA**, previsto na Lei nº 14.133/2021, refere-se a situações em que **A ENTREGA OCORRE EM ATÉ 30 DIAS COM ENTREGA INTEGRAL DO OBJETO E SEM OBRIGAÇÕES FUTURAS REMANESCENTES PARA A ADMINISTRAÇÃO. DIFERENTE DA PRONTA ENTREGA, trata-se de uma DEFINIÇÃO LEGAL QUE DELIMITA A FORMA DE AQUISIÇÃO E SEU CUMPRIMENTO INTEGRAL, SERVINDO DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DE RISCO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, MAS SEM SE CONFUNDIR COM A ANÁLISE MERCADOLÓGICA DA DISPONIBILIDADE DO BEM;**

E) Essa característica tem impactos práticos na gestão do procedimento licitatório e na análise de habilitação, podendo, em tese, justificar a simplificação ou dispensa de exigências documentais, sem gerar prejuízos ao prosseguimento do feito processual e ao interesse público;

FONTES DE CONSULTA E FUNDAMENTO LEGAL DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:

(vide: **Artigo Pronta Entrega x Entrega Imediata**, disponível na Internet no **Link abaixo**):

<https://gestgov.discourse.group/t/pronta-entrega-x-entrega-imediata/34525>

(vide: **LICITAÇÕES E CONTRATOS: ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TCU**, disponível na Internet no **Link abaixo**):

<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-habilitacao-2/>

(vide: **LEI FEDERAL N.º 14133/2021** (Lei que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), **disponível na Internet no Link abaixo**):

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/114133.htm

F) Dessa forma, à luz dos fundamentos acima elencados, e, CONSOANTE TANTO A NORMA LEGAL, e, inclusive a INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO emanada publicamente pelo Egrégio TCU (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), é RAZOÁVEL E PLENAMENTE ADMISSÍVEL A REALIZAÇÃO DA ENTREGA DO BEM ADQUIRIDO NA CONDIÇÃO de ENTREGA IMEDIATA no prazo de até 30 (trinta) dias CONTADOS DA ORDEM DE FORNECIMENTO ou DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO, na estrita conformidade do dispositivo Legal supra mencionado;

5. Nessa linha, e em sede de pronto ATENDIMENTO à SOLICITAÇÃO acima veiculada e disposta no E-mail que nos foi encaminhado, **VENHO INFORMAR e MANIFESTAR-ME**, na condição de TITULAR e ORDENADOR DE DESPESA desta SEHARF - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária da PMNF, do que sendo o que mais estritamente tenho a manifestar em relação ao tema em comento, encaminho a presente à CIÊNCIA da laboriosa **COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO III** da **SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO** desta **PMNF**, para a adoção das providências de sua mais elevada competência e pertinência.

6. DESPACHO em PROSSEGUIMENTO.

Atenciosamente,

RODRIGO FRANÇA SILVA

Secretário de Habitação e
Regularização Fundiária
Matr.: Nº 63794 - PMNF